

PJE 1049204-26.2019.811.0041

RECUPERANDAS: VERDE TRANSPORTES E OUTRAS

Visto.

Informam as recuperandas em manifestação de Id. 85324563, que o TAR (termo de autorização para serviços regulares), concedido pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), à recuperanda **VERDE TRANSPORTES LTDA**, tem como data de renovação o dia 03/05/2022, e que, os artigos 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Resolução 4.770/2015, elencam os documentos que devem ser apresentados pelas empresas que atuam no segmento de prestação de serviço de transporte rodoviário estadual e interestadual, dentre os quais, certidões que comprovem a regularidade fiscal da devedora.

Alegam que, no dia 13/05/2022, o Procurador Federal, Dr. Alexandre Trarbach, emitiu parecer no sentido de que a decisão anexada pela devedora com seu requerimento apenas dispensou a recuperanda da apresentação das certidões negativas de débitos tributários para participação em certames licitatórios e contratação com o Poder Público, caso se consagre vencedora, não se estendendo às exigências impostas pela ANTT para renovação do citado TAR.

Em vista disso, pugnaram, em caráter de urgência, pela *“RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE id. 26974127 com a extensão dos efeitos para a ANTT”*, autorizando a recuperanda a renovar seu termo de autorização para serviços regulares (TAR), sem a necessidade de apresentação das certidões negativas normalmente exigidas.

Requeru ainda, a extensão da decisão *“PARA TODAS AS AGÊNCIAS REGULADORAS”*.

Pois bem, este Juízo, em decisão proferida em 05/12/2019 (Id. 2697427), ao deferir o processamento do pedido de recuperação judicial, ficou consignado na parte dispositiva o seguinte:

18 – **DEFIRO** a pretensão contida na inicial para, por ora, autorizar as requerentes a participarem de licitações, bem como firmar contratos com o Poder Público sem necessidade de apresentação de certidões negativas normalmente exigidas em certames licitatórios, bem como receber pelos serviços regularmente prestados.

São seguramente evidentes os prejuízos que a recuperanda pode sofrer em virtude de deixar de exercer suas atividades no ramo de transporte de passageiros, por falta de exibição de certidões negativas para regularização cadastral perante os órgãos reguladores, fato este que implica em efetiva limitação ao exercício de suas atividades.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) é uma autarquia federal que tem por suas atribuições, dentre outras, a responsabilidade pela regulação das atividades de exploração da prestação de serviços de transporte terrestre, de grande importância para proteção da coletividade.

Com efeito, há quem possa argumentar que a pretensão pela obtenção de ordem judicial para dispensa da exibição das exigidas certidões negativas configure uma afronta ao princípio da legalidade, implicando em predominância do interesse de um grupo econômico de empresas em recuperação judicial sobre o interesse público.

Contudo, não seria razoável esperar que ao mesmo tempo em que o Poder Público estimule a recuperação da atividade empresarial da recuperanda, impeça o exercício de sua atividade, ao exigir de uma empresa que se encontra em crise financeira, mas na tentativa de soerguimento, requisitos que se vê momentaneamente impedida de cumprir, para fins de regularização cadastral, mormente quando a prestação de serviço público de transporte faz parte da atividade principal da pessoa jurídica envolvida.

Nessas circunstâncias, poder-se-ia afirmar que, ao deixar de relativizar as regras relativas à exigência das certidões negativas, estar-se-ia praticamente impedindo o exercício das atividades da recuperanda, tendo em vista que o transporte de passageiros constitui seu objeto social.

Nesse sentido:

“Recuperação judicial. Decisão que fixou a verba honorária do administrador judicial em 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial e indeferiu pedido das recuperandas de dispensa de apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público. Agravo de instrumento das recuperandas. Fixação dos honorários que deve observar a complexidade do trabalho, os valores praticados pelo mercado para atividades semelhantes e a capacidade do devedor,

consoante o disposto no art. 24 da Lei 11.101/05. Particularidade do caso, na medida em que o próprio administrador nomeado concorda com a redução da alíquota para 2,75%. Reforma parcial da decisão agravada. **Possibilidade de dispensa das certidões negativas de débito. Doutrina de MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, JOÃO PEDRO SCALZILLI e jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Medida razoável e apta a auxiliar no soerguimento das recuperandas e, ademais, alinhada com o princípio da preservação da empresa.** Reforma parcial da decisão agravada. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (TJSP - Relator(a): Cesar Ciampolini; Comarca: Orlandia; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 21/06/2017; Data de registro: 21/06/2017) (destaquei).


Assim, deixar de conceder a ordem de dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos exigidas tanto pela ANTT para fins de regularização cadastral, quando a recuperanda concentra suas operações na atividade de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal reguladas pelos órgãos em questão, seria também afronta ao princípio da legalidade, a medida em que se estaria criando, à margem da lei, uma regra de exclusão relacionada às empresas em recuperação judicial que atuam nessa área.

Sendo assim, cabe ao Estado, juntamente com os demais credores, participar do esforço de manter a atividade econômica e comercial desenvolvida pela empresa, pois a manutenção da recuperanda produzirá dividendos sociais e financeiros, beneficiando a própria Fazenda Nacional que poderá continuar arrecadando novos tributos.

Assim, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO** formulado pela recuperanda para **AUTORIZAR** a dispensa da exigência de certidões negativas elencadas nos artigos 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Resolução 4.770/2015, para fins de renovação do Termo de Autorização para Serviços Regulares (TAR), junto à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

 Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
24/05/2022 16:23:45
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZWVRBKVF>
ID do documento: 85742784



PJEDAZWVRBKVF

IMPRIMIR

GERAR PDF

